



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PAULO MARTINS

PL 157

LIDO NO RESERVATÓRIO

Em 01/12/2009

[Assinatura manuscrita]
Secretário

“Denomina a rodovia PI – 322 que liga BURITI DOS MONTES à PI -115, de “Neném Marinho”, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A rodovia PI-322 que liga o município de Buriti dos Montes à PI - 115 denominar-se-á “*Neném Marinho*”, como tributo e reconhecimento ao trabalho desenvolvido por esse grande agricultor e comerciante que contribuiu para o progresso da região.

Art. 2º. O Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí - DER, adotará as providências necessárias à identificação da estrada “*Neném Marinho*”.

Parágrafo Único – Os Mapas Rodoviários confeccionados a partir da data de vigência da presente lei deverão trazer impresso o nome da referida estrada com a denominação de “*Neném Marinho*”.

Art. 3º. Os recursos financeiros despendidos ao cumprimento das disposições do art. 2º desta lei serão fixados anualmente no Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

[Assinatura manuscrita]
Deputado Paulo Martins

Deputado Paulo Martins
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
E-mail: paulomartins@alepi.pi.gov.br (0**86) 3133-3175/3133-3174



JUSTIFICATIVA

Francisco das Chagas Marinho, conhecido como “**Neném Marinho**”, nasceu em 14 de fevereiro de 1937, filho de Luiz Marinho Primo e Antônia de Rosa Lemos. Foi casado com Zeneide Furtado Marinho onde tiveram 4 filhos: Antonio Evaldo Furtado Marinho, Antônio Genivaldo Furtado Marinho, Francisco Reginaldo Furtado Marinho e Antonio Orlando Furtado Marinho.

“Neném Marinho” como era conhecido, foi uns dos buritienses que sonhou com o desenvolvimento de sua terra natal, durante a década de 60, andava a pé de buriti até castelo, pois ele era agricultor e também trabalhava com a venda de feijão sendo que tinha uma viagem semanal em castelo para vender este produto; as viagens eram feitas normalmente tocando jumento com as cargas. A partir da década de 70 passou-se a utilizar um carro, depois da construção de uma rodagem como era chamada e isso melhorou, por que diminuiu o sofrimento da viagem a pé.

“Neném Marinho” faleceu em 19/04/1991. Um ano depois aconteceu o plebiscito que tornou Buriti dos Montes independente de Castelo. Se estivesse vivo estaria muito orgulhoso deste grande processo de desenvolvimento que passa nosso estado e especialmente a nossa região.

Assim consideramos ser muito justa a homenagem ao nome do Senhor Francisco das Chagas Marinho (Neném Marinho) para nominar a estrada que aumentará ainda mais o progresso de Buriti dos Montes. Pelo exposto pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 01 DE DEZEMBRO DE 2009.



Deputado **Paulo Martins**



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Diretoria Legislativa
Seção de Documentação e Informação

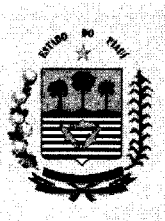
PROJETO DE LEI Nº 157/09
PROCESSO AL 2451/09
AUTOR: DEP. PAULO MARTINS

Declaro para os devidos fins que revendo os arquivos disponíveis desta seção e do arquivo desta Casa Legislativa no período dos últimos dez anos neles não consta lei ou decreto denominando a rodovia “Neném Marinho” a PI – 322 que liga BURITI DOS MONTES a PI – 115.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLAVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de Dezembro 2009.**

MARIA DE LOUDES DO NASCIMENTO SOARES
Chefe de Seção de Documentação e Informação

M^a Lourdes N Soares
Chefe Documentação
ALEPI



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 03/12/09

eloages
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Udo

para relatar.

Em 04/12/09

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 157/09
PROCESSO : AL 2451/09
AUTOR: DEPUTADO PAULO MARTINS
RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHÔA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei Nº 157 que **Denomina a Rodovia “Neném Marinho” a rodovia PI-322 que liga BURITI DOS MONTES à PI-115, e dá outras providências.**

II – PARECER

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da Constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

De acordo com o art. 95 do Regimento Interno, a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí exerce sua função legislativa através da proposição. Dentre estas proposições encontram-se os projetos de lei, como reza o art. 96, I, b e art. 75 da Constituição Estadual

“Art. 96 – As proposições se constituem em:

I – voluntárias:

(...) b) Projeto de lei”.

“Art. 75 – A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça , ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.”

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n – Teresina-PI



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

É importante ressaltar que o Projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Deputado Paulo Martins busca homenagear um agricultor, cidadão digno e bem querido por todos que lutou pelo desenvolvimento de sua terra natal (Buriti dos Montes).

Neste caso é perfeitamente legal o Projeto de Lei requerido pelo Deputado Paulo Martins, pois se encontra em perfeita sintonia com o Regimento Interno desta Augusta Casa e com a Constituição Estadual.

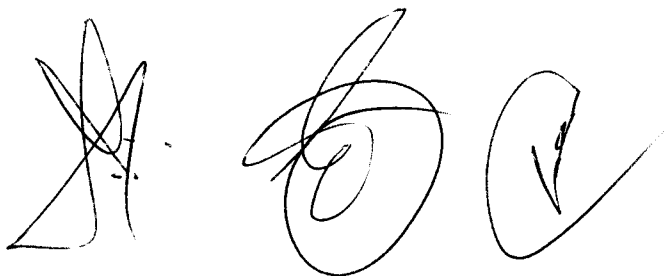
II – VOTO

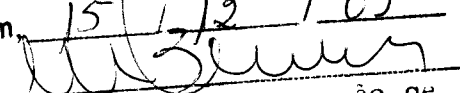
Com base na Certidão por Seção de Documentação e Informação não existe norma jurídica que denomina a PI – 322 que liga BURITI DOS MONTES a PI-115.

Sendo assim, esta relatoria autoriza o tramite normal da presente proposição por encontrar-se em consonância com a Constituição Estadual e com as normas regimentais desta Casa.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de Dezembro 2009.


Dep. ANTÔNIO ROCHA
RELATOR



APROVADO A UNANIMIDADE
em 15/12/09

Presidente da Comissão de
Justiça

